

# LICENCIAMENTO

# Zero



## MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Elaborado por:  
Grupo de Trabalho para análise do Regime Jurídico do Licenciamento Zero e uniformização de procedimentos internos  
( Despacho nº 136-P/2014)

outubro de 2014

## ÍNDICE

	Página
ENQUADRAMENTO	1
LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
FLUXO PROCEDIMENTAL	5
Gabinete de Apoio ao Município	7
Comunicações efetuadas pela via <i>online</i>	8
Comunicações efetuadas pela via do atendimento presencial	9
Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados	10
Departamento de Gestão do Território	12
Estabelecimento – Instalação/Modificação com Dispensa de Requisitos	12
Processos rececionados ao abrigo do anterior Regime	13
Departamento de Segurança e Emergência	14
TIPOLOGIAS DE ATIVIDADE - CAE	15
CRITÉRIOS	26
Estabelecimento – Instalação	27
Estabelecimento – Instalação com dispensa de requisitos	28
Estabelecimento – Modificação	29
Restauração e Bebidas de Caráter não Sedentário	30
Horário de Funcionamento – Comunicação ou Alteração	31
Ocupação do Espaço Público Público	32
Publicidade – Critérios de Isenção	39

## SIGLAS / ABREVIATURAS

<b>Siglas/Abreviaturas</b>	<b>Descrição</b>
GAMQ	Gabinete de Apoio ao Município
GLAE	Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados
DGT	Departamento de Gestão do Território
DSE	Departamento de Segurança e Emergência
Bde	Balcão do Empreendedor – plataforma eletrónica
LZ	Licenciamento Zero
SMDocs /SM	Smartdocs – Sistema de gestão documental da Autarquia
UOs	Unidades Orgânicas
AMA	Agência para a Modernização Administrativa
Colab.	Colaborador
CT	Coordenador Técnico
AT	Atendedor
S	Sim
N	Não
SLAES	Sistema de Licenciamento das Atividades Económicas de Sintra
CHDIV	Chefe de Divisão
ADM	Administrativo
COORD	Coordenador
DGLI	Divisão de Gestão e Licenciamento
DPMF	Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CAE	Classificação Portuguesa de Atividades Económicas
SAP	Sistema informático financeiro da Autarquia
PN.01	Processo de Negócio Atendimento e Reclamações

## ENQUADRAMENTO

O presente Manual de Procedimentos visa definir de forma clara os procedimentos a adotar pela Câmara Municipal de Sintra, no âmbito do Licenciamento Zero, nomeadamente no que respeita às competências afetas às Unidades Orgânicas intervenientes no processo, ou seja, o Gabinete de Apoio ao Múncipe (GAMQ), Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados (GLAE), Departamento de Gestão do Território (DGT) e Departamento de Segurança e Emergência (DSE).

A este respeito, importa realçar que o Licenciamento Zero aprovado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1 de Abril, vem simplificar os procedimentos instrutórios para o exercício das seguintes atividades económicas:

- Instalação, Modificação ou Encerramento de Estabelecimento
- Instalação de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de carácter não sedentário
- Comunicação ou alteração do Horário de Funcionamento
- Alguns tipos de Ocupação de Via Pública

Deste modo, e decorrente da implementação do Licenciamento Zero, é substituída a permissão administrativa por uma mera comunicação prévia, registada no Balcão do Empreendedor ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)), onde poderá ser comunicada, sendo, deste modo, eliminadas as licenças, autorizações, vistorias ou permissões, reforçando-se a fiscalização e a responsabilização dos agentes económicos agravando-se o regime sancionatório.

As Comunicações Prévias podem ser de 2 tipos:

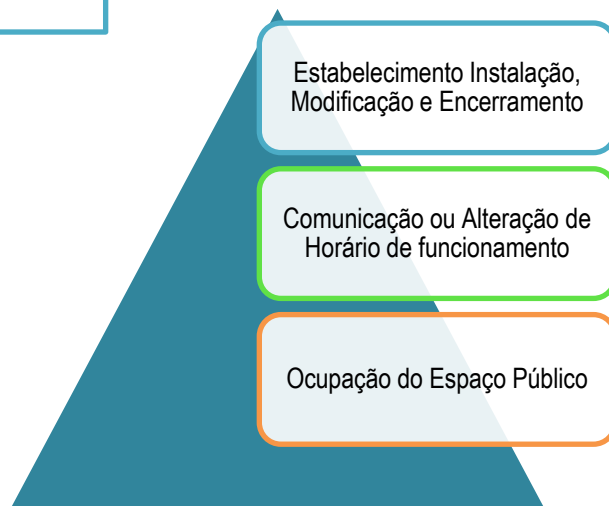
**Mera comunicação prévia:** Declaração feita pelo interessado, onde informa a Câmara Municipal, em cumprimento da Lei e dos Regulamentos Municipais, que reúne as condições para iniciar uma atividade, abrir um estabelecimento, explorar um armazém, ocupar o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento ou praticar um determinado horário de funcionamento. Após a entrega e pagamento da taxa, quando devida, permite de imediato a abertura do estabelecimento.

**Comunicação prévia com prazo:** Declaração feita pelo interessado que permite proceder à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início de atividade, consoante os casos, quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 5 ou 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

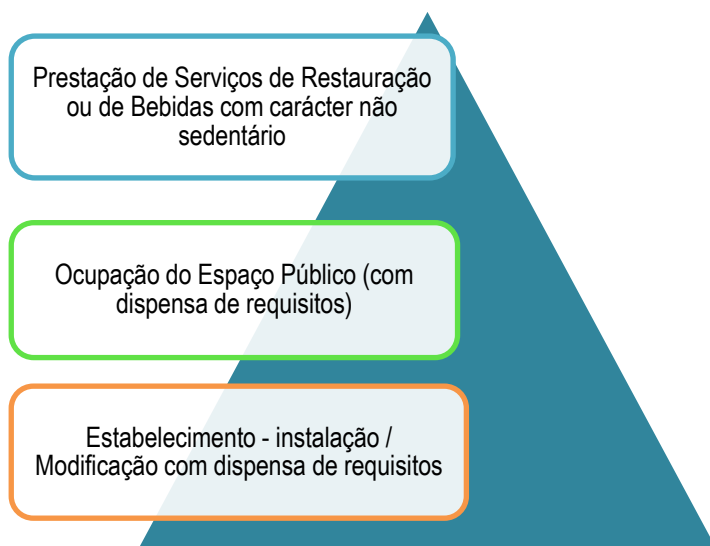
Importa, pois, e de modo esquematizado, identificar as diferentes tipologias de Meras Comunicações Prévias e Comunicações Prévias com prazo, sendo que existem formulários específicos para cada uma das situações apresentadas:

# Licenciamento Zero

## Meras Comunicações Prévias



## Comunicações Prévias com Prazo



# Licenciamento Zero

Assim, podemos enumerar como principais alterações introduzidas pelo Licenciamento Zero, as seguintes:

- Maior responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório;
- Regime de Instalação e de Modificação de Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem, baseado numa mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (Bde);
- Simplificação do regime de Ocupação do Espaço Público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem;
- Simplificação do regime da afixação e da inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, mediante a eliminação do licenciamento da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em determinadas situações;
- Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
- Eliminação do licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;
- Proibição da sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

# Licenciamento Zero

## LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

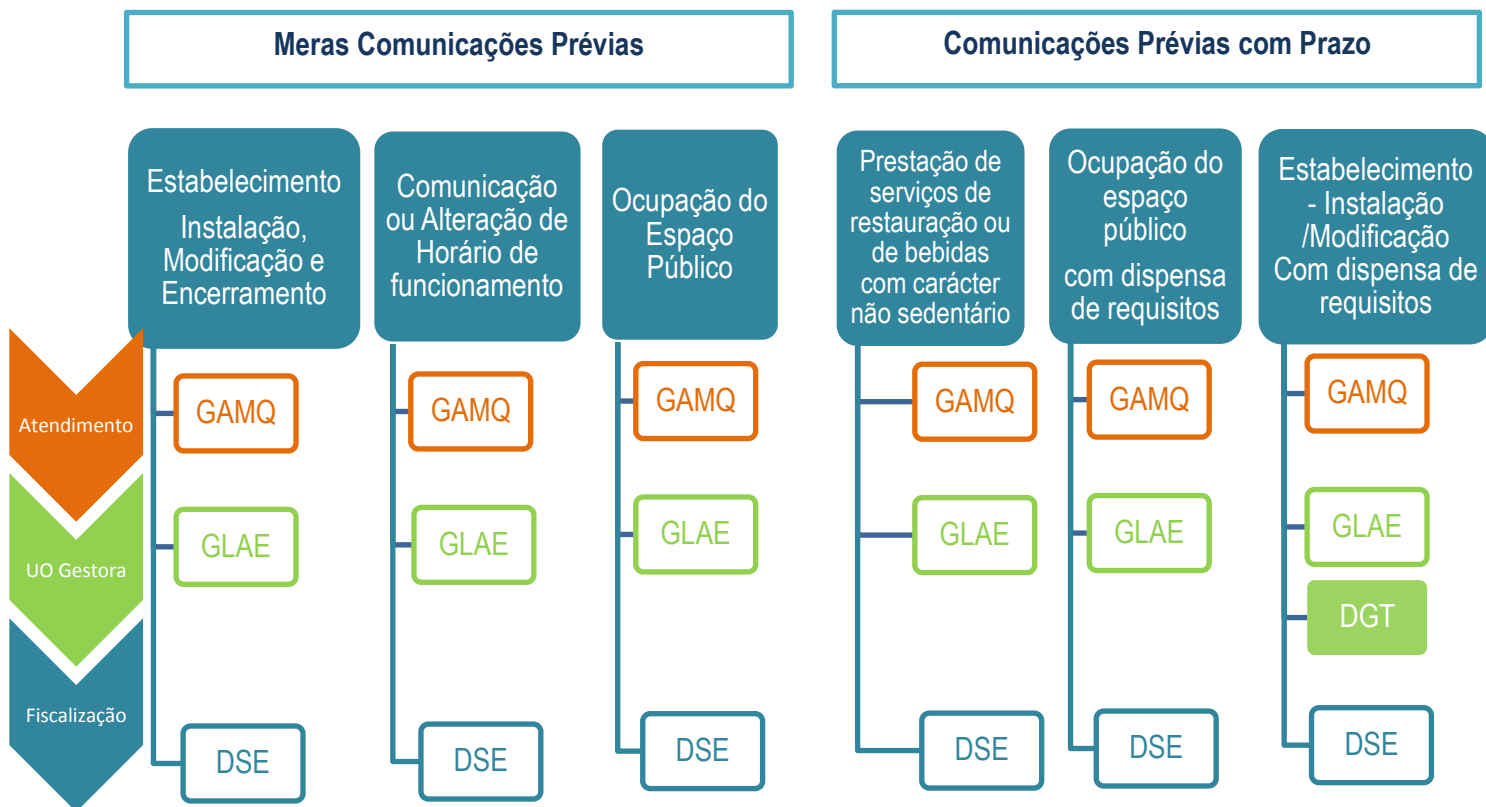
<a href="#">Decreto-Lei n.º92/2010, de 26 de Julho</a>	A Diretiva de Serviços, transposta para o Direito Português pelo Decreto-Lei n.º92/2010, de 26 de Julho, prevê a disponibilização de um Balcão Único Eletrónico de Serviços com a informação necessária para o desenvolvimento de uma atividade económica em território nacional, bem como, informação relevante para os destinatários dos serviços.
<a href="#">Decreto-Lei n.º48/2011, de 1 de Abril</a>	Visa a simplificação do regime de instalação e funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem e dos Regimes Conexos de Operações Urbanísticas, Ocupação do Espaço Público e Publicidade, determinando a desmaterialização destes procedimentos mediante o acesso ao Balcão Único supra mencionado, sendo o mesmo designado de “Balcão do Empreendedor”.
<a href="#">Portaria n.º 131/2011 de 4 de Abril</a> , alterada pela <a href="#">Portaria 284/2012, de 20 de Setembro</a>	Cria um Balcão único eletrónico, designado “Balcão do Empreendedor”
<a href="#">Portaria 239/2011, de 21 de Junho</a>	Identifica os elementos que as meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo, previstas no D.L. 48/2011, de 1 de Abril, devem conter.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho</a>	Estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como, dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança de pessoas.
<a href="#">Portaria 215/2011, de 31 de Maio</a>	Estabelece os requisitos específicos relativos à instalação, funcionamento e regime de classificação aplicável aos estabelecimentos de restauração e bebidas
<a href="#">Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio</a>	Estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais
<a href="#">Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto</a>	Regula a afixação e inscrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais
<a href="#">DL 310/2002, 18 de dezembro</a>	Estabelece o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das seguintes atividades: Guarda-noturno; Venda ambulante de lotarias; Arrumador de automóveis; Realização de acampamentos ocasionais; Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; Realização de fogueiras e queimadas; Realização de leilões.
<a href="#">Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra</a>	
<a href="#">Regulamento de Publicidade, outras Utilizações dos Espaços Públicos e Mobiliários Urbano do Município de Sintra</a>	
<a href="#">Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra</a>	

# Licenciamento Zero

## FLUXO PROCEDIMENTAL

No âmbito da implementação do Licenciamento Zero na Câmara Municipal de Sintra, importa definir quais os procedimentos e competências afetos às diferentes Unidades Orgânicas da CMS, ou seja, do Gabinete de Apoio ao Município (GAMQ), Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados (GLAE), Departamento de Gestão do Território (DGT) e Departamento de Segurança e Emergência (DSE).

No que concerne às competências afetas a cada uma das Unidades Orgânicas mencionadas anteriormente, importa identificar as respetivas responsabilidades:





# Licenciamento Zero

Assim, apresenta-se, de seguida, os mencionados procedimentos associados ao Licenciamento Zero:

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO
			R	P	
Comunicação Prévia		Processo Registrado	Requerente	GAMQ	<p>Requerente formaliza uma das seguintes comunicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento - instalação/ modificação/ encerramento;</li> <li>Estabelecimento - Instalação com dispensa de requisitos;</li> <li>Restauração e bebidas de carácter não sedentário - prestação de serviços</li> <li>Horário de funcionamento - comunicação ou alteração;</li> <li>Ocupação de espaço público;</li> </ul> <p>A formalização é efetuada no portal do LZ, diretamente pelo requerente ou presencialmente com o apoio do GAMQ que procede também ao seu registo no perfil do SMDocs.</p>
Processo Registrado		Notificações	GAMQ		<p>A Formalização de uma comunicação resulta sempre na criação de um processo LZ. O GAMQ é a unidade orgânica responsável pela gestão e registo dessas comunicações.</p> <p>O GAMQ em matérias de LZ, executa toda a sua atividade em função das comunicações submetidas no portal, sendo que algumas dessas comunicações são efetuadas nos postos de atendimento do GAMQ em regime de atendimento presencial.</p> <p>Está incluído no processo de trabalho do GAMQ a componente financeira relativa ao calculo de taxas não automáticas e emissão de ordens SAP para todos os processos taxados.</p> <p>A atividade do GAMQ termina com a conclusão da comunicação e respetivo pagamento do serviço, quando aplicável, sendo a gestão do processo da responsabilidade das unidades orgânicas com competência para o efeito, nomeadamente a GLAE e o DGT/DGLI. A DSE/DPMF assume responsabilidades ao nível da fiscalização e subsequente sanção, quando aplicável. A articulação é definida sectorialmente por unidade orgânica, sem prejuízo de ação conjunta articulada.</p>
Notificações		Decisões	GLAE DGT DSE	GAMQ	<p>A gestão do processo é da responsabilidade de cada unidade orgânica na fase subsequente ao registo da comunicação. O processo pode transitar entre unidade orgânica em função da sua competência técnica especializada e que lhe confira os instrumentos necessários para apreciação e decisão.</p> <p>Há lugar à notificação via portal sempre que aplicável.</p> <p><b>GLAE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento - instalação/ modificação/ encerramento;</li> <li>Estabelecimento - Instalação com dispensa de requisitos;</li> <li>Restauração e bebidas de carácter não sedentário - prestação de serviços</li> <li>Horário de funcionamento - comunicação ou alteração;</li> <li>Ocupação de espaço público;</li> <li>Publicidade -critérios de isenção;</li> </ul> <p><b>DGT/DGLI</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento - Instalação/modificação com dispensa de requisitos;</li> </ul>
Decisões		Decisões	DSE	GAMQ	<p><b>DSE/DPMF</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fiscaliza a conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor no âmbito do RJUE e da tutela do espaço público.</li> </ul>
Decisões					<p>O gestor de entidade produz regularmente relatórios de acompanhamento da situação e estado dos processos.</p>

No âmbito do Licenciamento Zero, o Gabinete de Apoio ao Múncipe (GAMQ) assegura a articulação entre a Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e esta Edilidade, com vista a assegurar a implementação dos procedimentos e das plataformas resultantes do mesmo.

O GAMQ, enquanto Unidade recetora de Processos, é responsável pela receção das comunicações prévias efetuadas pelos promotores ou seus representantes no Balcão do Empreendedor (via *online*) e pela via presencial, devendo proceder à devida instrução das comunicações, quer ao nível do correto preenchimento das mesmas, validação/definição das taxas associadas e informação aos promotores, no caso de elementos em falta, ficando, ainda, com a gestão do correio eletrónico [lz.sintra@cm-sintra.pt](mailto:lz.sintra@cm-sintra.pt).

Com a entrada em produtivo da Plataforma Licenciamento Zero, os atendedores do GAMQ têm os seguintes perfis:

- **Atendedor:** Permissões para efetuar o Atendimento Presencial
- **Gestor de Processo:** Permissões para Editar e consultar Processos

No âmbito desta nova plataforma o atendimento do GAMQ subdivide-se em duas grandes áreas, a saber:

- 1. Comunicações efetuadas pelo cidadão/múncipe pela via *online***
- 2. Atendimento Presencial**

Importa referir que independentemente da via pela qual as comunicações são rececionadas e de modo a que as mesmas tenham o devido enquadramento financeiro e de tramitação interna terão que ser objeto de registo, também, no sistema de gestão documental e no SAP.

Os fluxogramas seguintes demonstram os procedimentos levados a cabo pela mencionada unidade orgânica, salientando a importância da interligação entre os diferentes aplicativos informáticos.

## COMUNICAÇÕES EFETUADAS PELA VIA ONLINE

O fluxograma infra explicita as atividades efetuadas pelo Gabinete de Apoio ao Muncípio, para as comunicações rececionadas via *online*:

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO
			R	P	
Comunicação do Muncípio	<pre> graph TD     A([Receção na Plataforma LZ]) --&gt; B{Existe taxa?}     B -- S --&gt; C[Sistema processa cálculo da taxa]     B -- N --&gt; D{Taxa automática?}     D -- S --&gt; E[Atribuição de taxa]     D -- N --&gt; F[Emissão de ordem SAP]     E --&gt; G[Registo no Smartdocs]     F --&gt; G     G --&gt; H[Encaminhamento UO's]     H --&gt; I([Validação dos pedidos])                     </pre>	Comunicação Prévia registada	Colab.	CT	O colaborador acede à plataforma LZ, clicando na área de Lista de Trabalho. O colaborador verifica e analisa a instrução das comunicações rececionadas via online, conforme detalhado no Procedimento operacional do PN.01.
Comunicação Prévia registada		Taxas calculadas	Colab.	CT	A plataforma LZ verifica se a comunicação tem taxa associada e em caso afirmativo efetua o cálculo da mesma, sempre que exista equivalência entre o comunicado e o reconhecido pela plataforma.
Taxa atribuída		Taxa atribuída	Colab.	CT	Quando o cálculo da taxa não é automático, o colaborador verifica, na lista de trabalho, que é necessário atribuir a mesma e procede ao seu cálculo inserindo-a na plataforma. Sempre que exista equivalência entre o comunicado e o reconhecido pela plataforma, quer automática quer manual, é emitida referência multibanco, pelo plataforma LZ e enviada ao muncípio.
Ordem emitida		Ordem emitida	Colab.	CT	O colaborador verifica a existência de cliente SAP e emite a ordem SAP.
Registo no Sistema de gestão documental		Registo no Sistema de gestão documental	Colab.	CT	O colaborador regista o processo em Smartdocs anexando ao registo a digitalização do processo.
Processo submetido		Processo submetido	Processo remetido às UO's	Colab.	CT
		Processo concluído	CT	Técnicos	Semanalmente a AMA remete a listagem com as transferências de verbas das comunicações online, devendo ser efetuada a confrontação no sistema de todas as comunicações rececionadas, quer online, quer presencialmente e respetivo pagamento.

Não obstante o procedimento definido, deverá ainda ser tido em conta, pelo GAMQ o estado em que se encontram as comunicações inseridas na plataforma e que poderão ser:

- **Comunicações arquivadas** – aquelas em que a submissão está concluída, isto é, está devidamente preenchida pelo promotor e o pagamento foi efetuado.

# Licenciamento Zero

- **Aguarda análise** (comunicações prévias com prazo) – aquelas em que a submissão está concluída, isto é, está devidamente preenchida pelo promotor e o pagamento foi efetuado, aguardando-se emissão de decisão pela unidade orgânica gestora ou decorrência do prazo.
- **Aguarda atribuição de taxa** – aquelas em que a submissão foi efetuada mas falta atribuir a respectiva taxa, o que deverá, obrigatoriamente, ser efetuado num prazo de 5 dias.

## COMUNICAÇÕES EFETUADAS PELA VIA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Estas Comunicações, como o nome indica, ocorrem quando o promotor ou um seu representante, se dirige a um Posto de Atendimento do GAMQ a fim de submeter presencialmente a Comunicação, tendo o seguinte fluxo:

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO
			R	P	
Comunicação do Município	<pre> graph TD     A([Aceder à plataforma]) --&gt; B[Registo da Comunicação Prévia]     B --&gt; C{Existe Taxas?}     C -- S --&gt; D[Emissão de ordem SAP]     C -- N --&gt; E[Cobrança]     D --&gt; F[Registo no Smartdcs]     E --&gt; F     F --&gt; G[Encaminhamento UO's]                     </pre>	Efetuada Login com perfil de atendedor	AT	CT	O Atendedor acede à plataforma LZ, clicando na área de Atendimento presencial e seguindo com o estabelecido no procedimento operacional do PN.01, para todas as comunicações rececionadas por esta via.
Efetuada Login com perfil de atendedor		Comunicação Prévia registada	AT	CT	O atendedor, na área de atendimento presencial, irá incluir na plataforma os dados fornecidos pelo promotor ou seu representante (atendimento mediado), solicitando, sempre a validação dos dados fornecidos. A plataforma não permite avançar de estado sem preencher todos os dados obrigatórios (os que incluem um *). O atendedor deverá, ao finalizar o registo, imprimi-lo para validação e assinatura pelo promotor ou seu representante. Posteriormente deverá digitalizar o processo, inserindo-o na plataforma o qual irá comprovar a assunção da responsabilidade pelo mesmo. O promotor ou seu representante fica na posse do registo assinado e do respetivo comprovativo da comunicação.
Comunicação Prévia registada		Ordem emitida	AT	CT	O atendedor verifica se a comunicação exige a cobrança de taxa. No caso de constatar essa necessidade o atendedor regista o cliente em SAP e elabora a respetiva ordem.
Ordem emitida		Taxa cobrada	AT	CT	Efetua-se a respetiva cobrança da taxa, presencialmente, no posto de tesouraria e procede-se à impressão do comprovativo anexando-o à guia de receita do SAP e ao original da comunicação, assinada pelo promotor ou seu representante.
Taxa cobrada		Registo no Sistema de gestão documental	AT	CT	O atendedor regista o processo em Smartdocs, anexando ao registo a digitalização do Processo.
Registo no Sistema de gestão documental		Processo remetido às UO's	AT	CT	O atendedor encaminha o Processo, via smartdocs para a GLAE. Todos as comunicações rececionadas são encaminhadas com conhecimento ao DSE. Na plataforma LZ o processo encontra-se disponível para as diligências da competência das diferentes unidades orgânicas intervenientes.

## GABINETE DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS E GESTÃO DE MERCADOS

No âmbito do Licenciamento Zero, o Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados (GLAE) é responsável pela gestão das comunicações prévias efetuadas, devendo analisar os respetivos elementos instrutórios, assim como verificar, quando devido, se o pagamento de taxas foi efetuado, podendo ainda notificar os promotores caso considerem serem necessárias informações complementares.

Assim, no âmbito da nova plataforma Licenciamento Zero, os técnicos do GLAE assumem o perfil de **Gestor de Processo**, que lhes permitirá editar e consultar processos.

Os procedimentos de comunicação rececionados são registados no SLAES – Sistema de Licenciamento das Atividades Económicas de Sintra, que disponibiliza toda a informação económica do estabelecimento. Os dados constantes desta plataforma e, que poderão ser consultados por diversas unidades orgânicas, apresentam-se sobretudo fundamentais para as subseqüentes ações de fiscalização que venham a ser promovidas pelo DSE.

Aquando do registo das comunicações, o técnico responsável pelo processo fará uma análise comparativa com os licenciamentos anteriormente emitidos (caso tenham existido), sendo que, caso detete discrepâncias ou contradições, informará imediatamente o DSE para efeitos da correspondente ação de fiscalização.

Nos restantes atos, o GLAE enquanto unidade gestora do processo, informará automaticamente o DSE através de uma conta de e-mail a criar, das comunicações submetidas e registadas no SLAES.

O fluxograma infra explicita as atividades efetuadas pelo Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados, as quais são complementadas com os procedimentos já integrados no âmbito do sistema de gestão da qualidade:

# Licenciamento Zero

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO
			R	P	
Registro SM LZ	Comunicação Prévia	Instrutor Nomeado	Dirigente	GAMQ	O GLAE recebe do GAMQ o registro de Smartdocs da comunicação efetuada pelo requerente (presencial ou on-line) e/ou acompanha no portal LZ e nomeia equipa/gestor de processo.
Instrutor Nomeado	Análise/validação do pedido	Apreciação do pedido	Técnico GLAE		O Gestor de processo acede ao portal para verificar se a comunicação contém todos os elementos considerados obrigatórios e essenciais.
Apreciação do pedido	<p>Decisão: Dispensa de requisitos? [n.ºs 1 e 2 do art.º 5º]</p> <p>Prazo 20 dias</p> <p>sim → DGT</p> <p>não → Enquadramento da comunicação</p>	Enquadramento do pedido	Técnico GLAE	DGT	<p>Caso se trate de dispensa de requisitos conforme o previsto no n.ºs 1 e 2 do art.º 5º do Decreto Lei 48/2011 de 1 de Abril e o processo se considere devidamente instruído com todos os elementos obrigatórios e essenciais para a apreciação, é enviado registro Smartdocs ao DGT para apreciação e decisão.</p> <p>Caso contrário procede ao enquadramento do processo para efeitos de instrução, em conformidade com os procedimentos internos definidos no Sistema de Gestão da Qualidade.</p>
Enquadramento do pedido	<p>Decisão: Mera Comunicação?</p> <p>sim → Instrução do processo</p> <p>não → Instrução do processo</p>	Decisão	Dirigente	Técnico GLAE	Com exceção da dispensa de requisitos [no n.ºs 1 e 2 do art.º 5º do Decreto Lei 48/2011 de 1 de Abril] todas as comunicações prévias remetidas pelo GAMQ são apreciadas na GLAE de acordo com os procedimentos definidos no Sistema de Gestão da Qualidade.
Decisão	<p>Decisão: Em conformidade?</p> <p>sim → Comunica Deferimento</p> <p>não → Comunica Indeferimento</p> <p>Atualiza SLAE's/ Comunica ao DSE</p>	Notificação da Decisão	ADM	Dirigente	<p>A GLAE procede à notificação através do Balcão do empreendedor:</p> <p>a) O despacho de deferimento;</p> <p>b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.</p> <p>Procede à atualização do programa SLAES e comunica ao DSE</p>
Notificação da Decisão	Arquivo		ADM		Conclusão e arquivamento do processo.

No âmbito das comunicações prévias com prazo com dispensa de requisitos, o GLAE fará uma análise liminar da comunicação, sendo que, caso disponha de todos os elementos, a comunicação será registada e remetida ao DGT que analisará o pedido e notificará o requerente do despacho de deferimento ou indeferimento, tramitando todo o restante procedimento administrativo por aquele departamento.

Caso o pedido de dispensa de requisitos incida sobre matérias que sejam passíveis de análise pelo GLAE o processo não será encaminhado ao DGT tramitando exclusivamente por aquela unidade orgânica.

# Licenciamento Zero

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

No âmbito do Licenciamento Zero, o Departamento de Gestão do Território (DGT) é responsável pela gestão das comunicações prévias com prazo, previsto no n.ºs 1 e 2 do art.º 5º do Decreto Lei 48/2011 de 1 de Abril, devendo analisar a conformidade do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, comunicando ao requerente através do Balcão do empreendedor a decisão de deferimento ou indeferimento relativamente ao pedido de dispensa de requisitos.

### ESTABELECIMENTO - INSTALAÇÃO /MODIFICAÇÃO COM DISPENSA DE REQUISITOS

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO
			R	P	
Registo SM LZ	<pre> graph TD     A([Comunicação prévia com dispensa de requisitos [n.ºs 1 e 2 do art.º 5]]) --&gt; B((Prazo 20 dias))     B --&gt; C[Análise do processo]     C --&gt; D{Em conformidade?}     D -- sim --&gt; E[Comunica Deferimento]     D -- não --&gt; F[Comunica Indeferimento]     E --&gt; G[Comunica ao GLAE/DSE]     F --&gt; G     G --&gt; H([Processo Arquivado])                     </pre>	Instrutor Nomeado	Dirigente	DGT	<p>O GLAE envia registo de Smartdocs ao DGT/DGLI do pedido efetuado pelo requerente (presencial ou on-line) relativo à Instalação/modificação de estabelecimentos com dispensa de requisitos prevista no n.ºs 1 e 2 do art.º 5º.</p> <p>Os intervenientes do DGT, para efeitos de instrução do processo LZ tem acesso a toda a documentação que se encontra no portal LZ no programa SLAES e em Smartdocs.</p> <p>O Dirigente nomeia gestor de processo.</p>
Instrutor Nomeado		Proposta	Técnico		<p>O Gestor de processo acede ao portal para verificar a comunicação e os documentos instrutórios.</p> <p>Verificação da conformidade com as disposições legais e regulamentares</p>
Proposta		Decisão	Dirigente	Técnico	<p>Verificar a dispensa de requisitos conforme o previsto no art. 5º do Decreto Lei 48/2011 de 1 de abril.</p> <p>O DGT analisa a comunicação prévia com dispensa de requisitos e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor comunicando ao requerente, através do Balcão do empreendedor:</p> <p>a) O despacho de deferimento; b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.</p> <p>Findo o processo, o DGT comunica à GLAE e DSE.</p>
Decisão				ADM	<p>A integrar no processo de construção a decisão do pedido de comunicação prévia.</p>

## PROCESSOS RECECIONADOS AO ABRIGO DO ANTERIOR REGIME

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO
			R	P	
Mudança/ Autorização de Utilização	<pre> graph TD     A([Análise do solicitado]) --&gt; B[Análise do Processo]     B --&gt; C[Audiência prévia]     C --&gt; D[Decisão Final]     D --&gt; E([Arquivo do processo])             </pre>	Processo LZ	Técnico	DGT	Levantamento de todas as solicitações que se encontrem no âmbito de aplicação do decreto lei n.º 48/2011 de 1 abril, a tramitar à data de entrada em vigor do referido diploma.
Processo LZ		Proposta de decisão	Técnico		Nos termos do n.º 3 do art. 39º do decreto lei 48/2011 de 1 de abril, aos processos a tramitar ao abrigo dos anteriores regimes é aplicado o previsto no referido diploma legal, deste modo todos os pedidos existentes à data da entrada em vigor do diploma supra-referido deverão ser propostos para arquivo por inutilidade superveniente nos termos do art.º 112º do CPA informando o requerente a dirigir-se ao balcão do empreendedor para proceder à respetiva comunicação.
Proposta de decisão		Notificação	Técnico ADM	Dirigente	Notificação ao requerente nos termos dos artºs 100º e 101º do CPA
Notificação		Decisão	Decisão	Dirigente	Decisão final nos termos do art. 66º do CPA
Decisão		Arquivo do processo		ADM	Decisão do pedido de comunicação prévia com prazo ou mera comunicação a integrar no processo de construção.



# Licenciamento Zero

## DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA DIVISÃO DE POLICIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no diploma do licenciamento zero, no âmbito do RJUE e da tutela do espaço público compete à Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização (DPMF).

INPUT	FLUXOGRAMA	OUTPUT	RESPONSABILIDADES		DESCRIÇÃO	
			R	P		
Comunicação prévia	<pre> graph TD     A([Comunicação prévia]) --&gt; B[Verificação dos documentos instrutórios e conformidade com as disposições legais e regulamentares]     B --&gt; C{Competência Municipal?}     C -- não --&gt; D[Remete a entidade competente]     C -- sim --&gt; E[Diligências processuais]     E --&gt; F{Verifica-se Infração?}     F -- sim --&gt; G[Auto de contraordenação]     G --&gt; H[Reposição da legalidade]     F -- não --&gt; I([Arquivo])     D --&gt; I     H --&gt; I     </pre>	Atribuição de equipa de fiscalização	Dirigente	GAMQ	<p>O GAMQ informa por smartdocs o DSE/DPMF de todas as comunicações prévias registadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento - instalação/ modificação/ encerramento;</li> <li>• Estabelecimento - Instalação com dispensa de requisitos;</li> <li>• Restauração e bebidas de carácter não sedentário - prestação de serviços</li> <li>• Horário de funcionamento - comunicação ou alteração;</li> <li>• Ocupação de espaço público;</li> </ul> <p>O DPMF procede à atribuição de equipa de fiscalização</p>	
Atribuição de equipa de fiscalização		<p>Verificação dos documentos instrutórios e conformidade com as disposições legais e regulamentares</p> <p>Competência Municipal?</p> <p>Remete a entidade competente</p>	Informação	Agente de Fiscalização	Dirigente	<p>A DPMF cria um processo DPM associado ao registo inicial da comunicação prévia.</p> <p>A equipa de fiscalização consulta o processo, os documentos instrutórios e vai ao local verificar a conformidade com as disposições legais e regulamentares.</p> <p>Para o efeito os agentes fiscalizadores tem ao seu dispor acesso ao portal LZ, ao programa SLAES e ao Smardocs o que lhes permite aceder a todas as comunicações prévias submetidas.</p> <p>A DPMF atesta a competência municipal e procede em conformidade.</p>
Informação		<p>Diligências processuais</p> <p>Verifica-se Infração?</p>	Informação	Agente de Fiscalização		<p>Desencadeia todas as diligências processuais administrativas necessárias para aferir da legalidade e conformidade com as disposições legais e regulamentares</p>
Informação		<p>Auto de contraordenação</p> <p>Reposição da legalidade</p>	Auto	Agente de Fiscalização	DPMF	<p>Verificando-se infração, levanta auto de contraordenação e regista na SCOR.</p> <p>Notifica infrator para reposição da legalidade.</p> <p>Verifica se a legalidade foi reposta e propõe decisão definitiva.</p>
Informação/ Notificação/Auto		Arquivo		Dirigente	Agente de Fiscalização	<p>Conclui processo de fiscalização e informa GLAE para efeitos de atualização do SLAES (histórico do estabelecimento)</p>

# Licenciamento Zero

## TIPOLOGIAS DE ATIVIDADE – CAE

Alteração da utilização no âmbito do RJUE

Autorização /Licença de utilização atual	Atividade pretendida		
	Restauração e bebidas	Comércio	Prestação de serviços
Loja	Não	Não	Não
Comércio	Sim	Não	Sim
Prestação de serviços	Não	Sim	Não
Restauração e bebidas	Não	Sim	Não
Armazém	Sim	Sim	Sim

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Armazenagem frigorífica de géneros alimentícios que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril	52101				
Armazenagem não frigorífica de géneros alimentícios (CAE parcial)	52102				
Centros de bronzamento artificial					96040
Colocação de piercings e tatuagens					96091
Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados		47762			
Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados		47640			
Comércio a retalho de artigos de drogaria (CAE parcial)		47784			
Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados		47790			
Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados		47250			
Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados		47721			
Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados		47220			
Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados		47530			
Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados		47783			
Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados		47300			

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados		47410			
Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados		47630			
Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados		47540			
Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados		47430			
Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados		47420			
Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados		47521			
Comércio a retalho de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores, em estabelecimentos especializados (CAE parcial)		47761			
Comércio a retalho de flores, plantas e sementes em estabelecimentos especializados (com exclusão dos estabelecimentos de fertilizantes fitossanitários)		47761			
Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados		47210			
Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados		47650			
Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados		47620			
Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados		47291			

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados		47610			
Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados		47592			
Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados		47781			
Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados		47722			
Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados		47523			
Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados		47782			
Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados		47591			
Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n. e., em estabelecimentos especializados		47593			
Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e. (com exclusão dos estabelecimentos de artigos de drogaria iterados na lista A do presente anexo)		47784			
Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados		47240			
Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis		45320			
Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados		47230			
Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados		47292			

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados		47750			
Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados		47730			
Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados		47740			
Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados		47770			
Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados		47260			
Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados		47510			
Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados		47522			
Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados		47711			
Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados		47712			
Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco		47112			
Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco		47192			
Comércio a retalho em supermercados e hipermercados		47111			
Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares		47191			
Comércio de outros veículos automóveis		45190			
Comércio de veículos automóveis ligeiros		45110			

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio por grosso de açúcar		46361			
Comércio por grosso de alimentos para animais		46211			
Comércio por grosso de animais vivos		46230			
Comércio por grosso de artigos de papelaria		46491			
Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril		46332			
Comércio por grosso de batata		46312			
Comércio por grosso de bebidas alcoólicas		46341			
Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas		46342			
Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto		46493			
Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias		46370			
Comércio por grosso de calçado		46422			
Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril		46320			
Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas		46214			
Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria		46362			
Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo		46712			
Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos		46510			

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio por grosso de cortiça em bruto		46213			
Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n. e.		46773			
Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos		46772			
Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão		46430			
Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes		46520			
Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento		46740			
Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas		46761			
Comércio por grosso de flores e plantas		46220			
Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata		46311			
Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril		46331			
Comércio por grosso de livros, revistas e jornais		46492			
Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro		46441			
Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados		46731			
Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas		46610			
Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil		46630			
Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar		46640			
Comércio por grosso de máquinas-ferramentas		46620			
Comércio por grosso de minérios e de metais		46720			



# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio por grosso de mobiliário de escritório		46650			
Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação		46470			
Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos		46690			
Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório		46660			
Comércio por grosso de outros bens intermédios, n. e.		46762			
Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril		46382			
Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis		45310			
Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril		46381			
Comércio por grosso de peles e couro		46240			
Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene		46450			
Comércio por grosso de produtos de limpeza		46442			
Comércio por grosso de produtos farmacêuticos		46460			
Comércio por grosso de produtos petrolíferos		46711			
Comércio por grosso de produtos químicos		46750			
Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria		46480			
Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos		46771			
Comércio por grosso de tabaco		46350			
Comércio por grosso de tabaco em bruto		46212			

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Comércio por grosso de têxteis		46410			
Comércio por grosso de tintas e vernizes para a construção (CAE parcial)		46732			
Comércio por grosso de vestuário e de acessórios		46421			
Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios		45401			
Comércio por grosso não especializado		46900			
Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, de bebidas e tabaco		46390			
Congelação de frutos e de produtos hortícolas				10391	
Congelação de produtos da pesca e da aquicultura				10202	
Conservação de produtos da pesca			10203		
Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos				10203	
Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis				10394	
Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz				10612	
Estabelecimentos de bebidas				5630	
Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos				10860	
Fabricação de amidos, féculas e produtos afins				10620	
Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação			10720	10720	
Fabricação de cacau e de chocolate				10821	
Fabricação de caldos, sopas e sobremesas				10892	
Fabricação de condimentos e temperos				10840	
Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada				10393	
Fabricação de doces, compotas, geleias e marmeladas			10393		
Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria				10891	

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Fabricação de gelados e sorvetes			10520	10520	
Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares				10420	
Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares				10730	
Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e.				10893	
Fabricação de produtos à base de carne			10130	10130	
Fabricação de produtos de confeitaria				10822	
Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados				10850	
Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas			10320	10320	
Fornecimento de refeições para eventos (apenas quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos)				56210	
Indústria do açúcar				10810	
Indústria do café e do chá				10830	
Indústrias do leite e derivados				10510	
Institutos de beleza					96022
Lavandarias e tinturarias					96010
Moagem de cereais				10611	
Oficinas de manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores					45402
Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis					45200
Outras atividades de serviço de refeições (apenas atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto do local de preparação)				56290	
Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.		47293			
Outro comércio por grosso de bens de consumo, n. e.		46494			
Panificação			10711	10711	

# Licenciamento Zero

DESCRIÇÃO DO CAE	ATIVIDADES				
	ARMAZÉNS	COMERCIO	INDUSTRIAS	REST. E BEBIDAS	PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Pastelaria			10712	10712	
Preparação de produtos da pesca e da aquicultura			10201	10201	
Preparação e conservação de batatas				10310	
Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos			10395	10395	
Produção de azeite				10412	
Produção de gelo			35302	35302	
Produção de óleos e gorduras animais brutos				10411	
Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)				10413	
Refinação de azeite, óleos e gorduras				10414	
Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis)				5610	
Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura				10204	
Salões de cabeleireiro					96021
Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas				10392	
Transformação de cereais e leguminosas, n. e.				10613	

## CRITÉRIOS

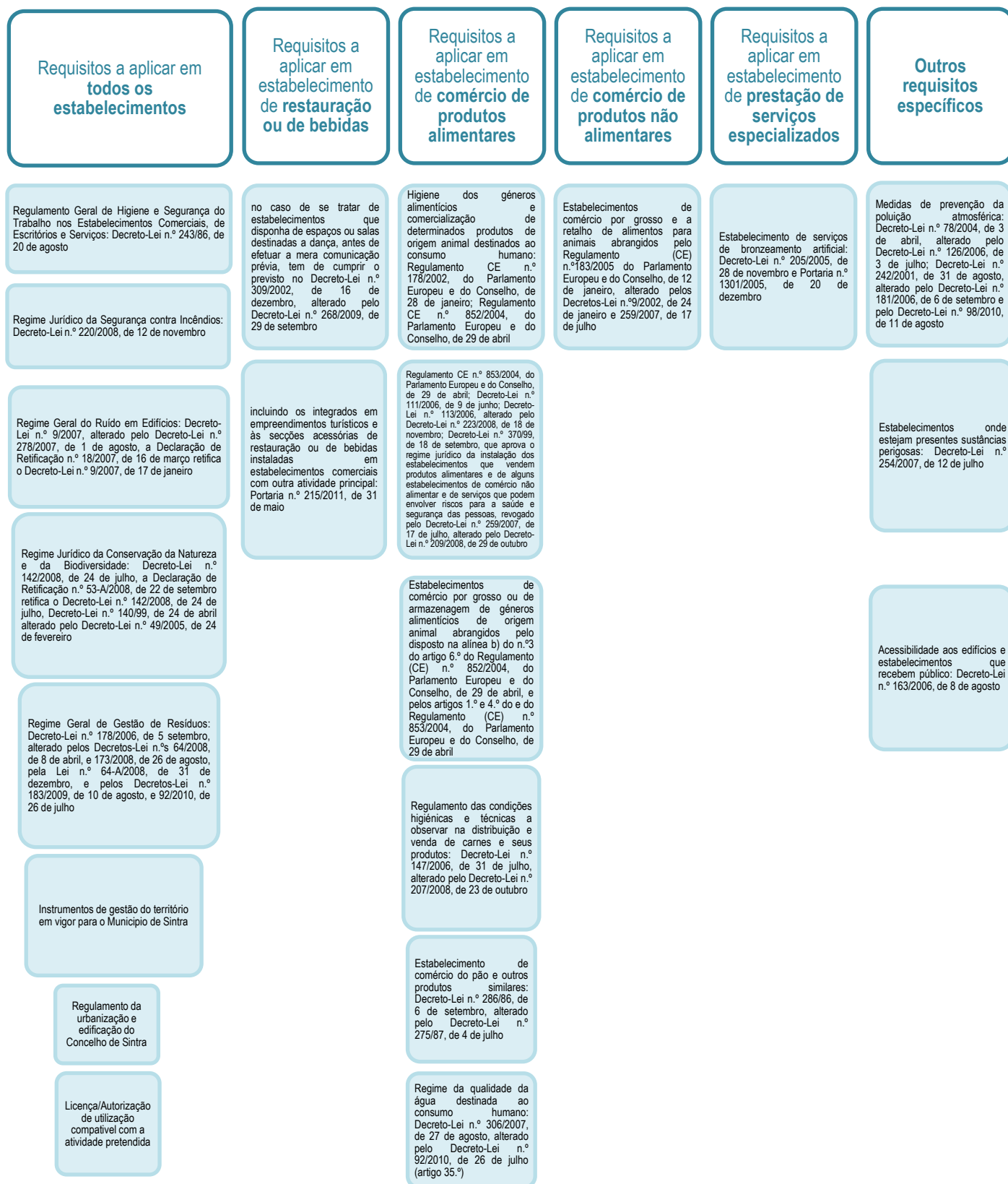
A Plataforma Licenciamento Zero dispõe de um repositório informativo de caráter consultivo relativo aos requisitos que os promotores deverão cumprir aquando da submissão da respetiva Comunicação.

Tal repositório de informação é designado como “**Crítérios**” e engloba os requisitos normativos aplicáveis (incluindo a legislação base e a regulamentação específica de cada Autarquia) e encontra-se refletida na Plataforma, por tipologia de Comunicação.

## Estabelecimento - Instalação

Requisitos a aplicar em todos os estabelecimentos	Requisitos a aplicar em estabelecimento de restauração ou de bebidas	Requisitos a aplicar em estabelecimento de comércio de produtos alimentares	Requisitos a aplicar em estabelecimento de comércio de produtos não alimentares	Requisitos a aplicar em estabelecimento de prestação de serviços especializados	Outros requisitos específicos
Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços: Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto	no caso de se tratar de estabelecimentos que disponha de espaços ou salas destinadas a dança, antes de efetuar a mera comunicação prévia, tem de cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro	Higiene dos géneros alimentícios e comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano: Regulamento CE n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro; Regulamento CE n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril	Estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro e 259/2007, de 17 de julho	Estabelecimento de serviços de bronzeamento artificial: Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de novembro e Portaria n.º 1301/2005, de 20 de dezembro	Medidas de prevenção da poluição atmosférica: Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho; Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto
Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios: Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro	incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal: Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio	Regulamento CE n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril; Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de junho; Decreto-Lei n.º 113/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, que aprova o regime jurídico da instalação dos estabelecimentos que vendem produtos alimentares e de alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, revogado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro			Estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas: Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho
Regime Geral do Ruído em Edifícios: Decreto-Lei n.º 9/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março retifica o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro		Estabelecimentos de comércio por grosso ou de armazenagem de géneros alimentícios de origem animal abrangidos pelo disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e pelos artigos 1.º e 4.º do e do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril			Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público: Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto
Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade: Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro retifica o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro		Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos: Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro			
Regime Geral de Gestão de Resíduos: Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2008, de 8 de abril, e 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e 92/2010, de 26 de julho		Estabelecimento de comércio do pão e outros produtos similares: Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275/87, de 4 de julho			
		Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano: Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (artigo 35.º)			

## Estabelecimento - Instalação com dispensa de Requisitos



## Estabelecimento - Modificação

Requisitos a aplicar em todos os estabelecimentos	Requisitos a aplicar em estabelecimento de restauração ou de bebidas	Requisitos a aplicar em estabelecimento de comércio de produtos alimentares	Requisitos a aplicar em estabelecimento de comércio de produtos não alimentares	Requisitos a aplicar em estabelecimento de prestação de serviços especializados	Outros requisitos específicos
Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços: Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto	no caso de se tratar de estabelecimentos que disponha de espaços ou salas destinadas a dança, antes de efetuar a mera comunicação prévia, tem de cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro	Higiene dos géneros alimentícios e comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano: Regulamento CE n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro; Regulamento CE n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril	Estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro e 259/2007, de 17 de julho	Estabelecimento de serviços de bronzamento artificial: Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de novembro e Portaria n.º 1301/2005, de 20 de dezembro	Medidas de prevenção da poluição atmosférica: Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho; Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto
Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios: Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro	incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal: Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio	Regulamento CE n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril; Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de junho; Decreto-Lei n.º 113/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, que aprova o regime jurídico da instalação dos estabelecimentos que vendem produtos alimentares e de alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, revogado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro			Estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas: Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho
Regime Geral do Ruído em Edifícios: Decreto-Lei n.º 9/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março retifica o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro		Estabelecimentos de comércio por grosso ou de armazenagem de géneros alimentícios de origem animal abrangidos pelo disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e pelos artigos 1.º e 4.º do e do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril			Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público: Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto
Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade: Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro retifica o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro		Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos: Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro			
Regime Geral de Gestão de Resíduos: Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2008, de 8 de abril, e 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e 92/2010, de 26 de julho		Estabelecimento de comércio do pão e outros produtos similares: Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275/87, de 4 de julho			
		Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano: Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (artigo 35.º)			



## Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário

### Requisitos a aplicar em todas as prestações de serviços

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços: Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto

Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios: Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro

Regime Geral do Ruído em Edifícios: Decreto-Lei n.º 9/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março retifica o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro

Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade: Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro retifica o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro

Regime Geral de Gestão de Resíduos: Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2008, de 8 de abril, e 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e 92/2010, de 26 de julho

### Requisitos a aplicar em prestações de serviços de restauração ou de bebidas

no caso de se tratar de estabelecimentos que disponha de espaços ou salas destinadas a dança, antes de efetuar a mera comunicação prévia, tem de cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal: Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio

### Requisitos a aplicar em estabelecimento de comércio de produtos alimentares

Higiene dos géneros alimentícios e comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano: Regulamento CE n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro; Regulamento CE n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, Regulamento CE n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril; Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de junho; Decreto-Lei n.º 113/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril e Portaria n.º 239/2011 de 21 de junho.

Estabelecimentos de comércio por grosso ou de armazenagem de géneros alimentícios de origem animal abrangidos pelo disposto na alínea b) do n.º3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e pelos artigos 1.º e 4.º do e do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril

Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos: Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro

Estabelecimento de comércio do pão e outros produtos similares: Decreto-Lei n.º 65/92 de 23 de abril e Portaria n.º 425/98 de 25 de julho

Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano: Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (artigo 35.º)

### Outros requisitos específicos

Medidas de prevenção da poluição atmosférica: Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho; Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto

Estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas: Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho

Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público: Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto

## Horário de Funcionamento - Comunicação ou Alteração

Exercício da atividade	Poderão funcionar entre as <b>6 horas e as 24 horas</b> , todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos <b>1.º Grupo</b>	Poderão funcionar entre <b>6 horas e as 2 horas</b> , de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos <b>2.º Grupo</b>	Poderão funcionar entre as <b>6 horas e as 4 horas</b> , de todos os dias da semana, com exceção das salas de jogos, os seguintes estabelecimentos <b>3.º Grupo</b>	Poderão funcionar entre as <b>0 horas e as 24 horas</b> , de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos <b>4.º Grupo</b>	Outros requisitos específicos
<p>O edifício ou fração onde está instalado o estabelecimento tem autorização de utilização compatível com a atividade económica a exercer (artigo 62.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera e republica o regime jurídico da urbanização e da edificação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Centros comerciais, hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, talhos, charcutarias, peixarias, frutarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;</li> <li>Drogarias e perfumarias;</li> <li>Lojas de vestuário, sapatarias, marroquinaria, retosarias;</li> <li>Ouivesarias, relojarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias e bazares;</li> <li>Lavandarias e tinturarias;</li> <li>Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;</li> <li>Ginásios, academias e health-clubs;</li> <li>Estabelecimentos de mediação imobiliária;</li> <li>Estabelecimentos de venda de material de informática, musical, fotográfico e cinematográfico;</li> <li>Clubes de vídeo e sex-shops;</li> <li>Oficinas de reparação de calçado, móveis, eletrodomésticos, veículos e recauchutagem de pneus;</li> <li>Antiquários;</li> <li>Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;</li> <li>Estabelecimentos de venda de materiais de construção, estabelecimentos de mobiliário, decoração e utilidades;</li> <li>Exposição e venda de veículos automóveis e respetivos acessórios;</li> <li>Papelarias, livrarias, floristas, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas e outros;</li> <li>Estabelecimentos de comércio de animais e ou alimentos e produtos para animais;</li> <li>Galerias de arte e exposições;</li> <li>Agências de viagens e ou aluguer de automóveis;</li> <li>Parafarmácias;</li> <li>Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cafés, pastelarias, casas de chá;</li> <li>Padarias e estabelecimentos de venda de pão;</li> <li>Restaurantes e estabelecimentos de confeitaria de alimentos e venda para o exterior;</li> <li>Snack bares, self-services, cervejarias, marisqueiras, pizzarias, gelatarias;</li> <li>Lojas de conveniência;</li> <li>Ciber-cafés e Lan-Houses;</li> <li>Creches, jardins de infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;</li> <li>Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;</li> <li>Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cabarets e clubes noturnos;</li> <li>Bares e pubs;</li> <li>Boites e dancings;</li> <li>Discotecas;</li> <li>Casas de fados;</li> <li>Salas de jogos;</li> <li>Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Farmácias;</li> <li>Postos de Abastecimento de combustível e estações de serviço;</li> <li>Estabelecimentos de hospedagem;</li> <li>Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico;</li> <li>Parques de campismo;</li> <li>Parques de estacionamento;</li> <li>Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;</li> <li>Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;</li> <li>Lares de idosos;</li> <li>Agências Funerárias;</li> <li>Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.</li> </ul>	<p>Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente dos referidos neste artigo, desde que compreendidos entre os limites mínimos e máximos previstos</p>
<p>A instalação do estabelecimento cumpre as obrigações legais e regulamentares em vigor para a respetiva atividade, designadamente, tem autorização de funcionamento, ou foi sujeita a mera comunicação prévia ou a comunicação de inscrição no cadastro</p>					<p>Os estabelecimentos de salas de jogos as máquinas e/ou secções de jogos existentes no interior de estabelecimentos de qualquer ramo de atividade têm um horário máximo de funcionamento das 9 horas às 23 horas de todos os dias da semana</p>
					<p>Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior, devem praticar o horário de funcionamento previsto para o equipamento ou outro que vier a ser expressa e concretamente definido pela Câmara Municipal de Sintra</p>

## Ocupação do Espaço Público

Não havendo lugar à comunicação da publicidade, deverá ser avaliada a necessidade de comunicação da ocupação do espaço público

Se pretende afixar ou inscrever uma mensagem publicitária de natureza comercial esta:

Publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento

Publicita os sinais distintivos do respetivo titular da exploração

Está relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento

A instalação de um equipamento deve cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

Não provoca obstrução de perspetivas panorâmicas ou afeta a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

Não prejudica a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

Não causa prejuízos a terceiros;

Não afeta a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

Não prejudica a eficácia da sinalização de trânsito, designadamente por apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego;

Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, pelo que a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m;

Não prejudica o acesso ou a visibilidade de edifícios, jardins e praças, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

Não prejudica a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

Não prejudica a eficácia da iluminação pública;

Não prejudica a utilização de outro mobiliário;

Não prejudica a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

## Critérios Específicos de Instalação

### Anúncio luminoso / iluminado / eletrónico

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los;
- Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.
- A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo;
- Nos centros e núcleos históricos não é permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias;
- Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios;
- Os anúncios luminosos devem ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos;
- A superfície máxima de publicidade é de 1,75 m por 1,20m.

### Arca/máquina de gelados

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- A instalação de uma arca/máquina de gelados deve ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- A instalação do brinquedo mecânico deve ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- A arca/máquina de gelados não pode exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício e deve deixar livre um corredor de passeio com uma largura não inferior a 1,50m;
- O equipamento deve ser recolhido no termo do horário de funcionamento diário.

### Balão/Insuflável/ Zepelin/Blimpe

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público;
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público;
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei nº 48542 de 24 de agosto de 1968.

### Bandeira

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00m;
- As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano;
- Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes em toda a área do Centro Histórico de Sintra, fora dos locais especialmente destinados a esse fim

### Bandeirola

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 1,20 m por 0,80 ;
- As bandeirolas só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano;
- A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias não pode ser inferior a 50 metros;
- A distância entre a fachada do edifício mais próximo e parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros;
- Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes em toda a área do Centro Histórico de Sintra, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

# Licenciamento Zero

## Brinquedo mecânico

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Por cada estabelecimento apenas é permitido um brinquedo mecânico, servindo exclusivamente de apoio ao estabelecimento;
- A instalação do brinquedo mecânico deve ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- O brinquedo não pode exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício e deve deixar livre um corredor de passeio com uma largura não inferior a 1,50m;
- O brinquedo mecânico deve ser recolhido no termo do horário de funcionamento diário.

## Cartaz

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Só podem ser afixados cartazes, em suportes próprios, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupada por aqueles;
- Quando a remoção ou limpeza não sejam efetuadas no prazo previsto, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas;
- Não é permitida a afixação de cartazes em toda a área do Centro Histórico de Sintra, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

## Cavalete

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público;
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público;
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto de 1968.

## Chapa

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Em cada edifício, as chapas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares, não devendo ser instaladas mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogão;
- Não podem ser colocadas chapas acima do nível do teto do piso térreo.
- De espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 x 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior;
- As chapas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

## Coluna

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público;
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público;
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto de 1968.

# Licenciamento Zero

## Contentor para resíduos

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- O contentor para resíduos sólidos urbanos deve ser instalado contigualmente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio;
- Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;
- A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;
- O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- O equipamento deve ser recolhido no termo do horário de funcionamento diário.

## Esplanada aberta

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Não pode exceder a fachada do estabelecimento nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta num espaço não inferior a 1,20m, sendo que acompanhando o passeio e ao longo do mesmo deve ser deixada livre uma faixa de, pelo menos, 0,90 m que permita a deslocação de cadeiras de rodas, cumprindo, deste modo, com as normas de acessibilidade;
- O mobiliário a apresentar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos onde só é autorizada a utilização de material em metal ou em madeira;
- Os guarda-sóis devem ser instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- Fora do horário de funcionamento do estabelecimento o equipamento amovível da respetiva esplanada aberta tem que ser retirado do espaço público;
- Não é permitida a instalação de esplanadas abertas numa zona de 5 metros para cada lado dos limites das paragens de veículos de transporte coletivos de passageiros ou das praças de táxis.

## Estrado

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Só é permitida a instalação de estrados, quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação;
- Devem ser amovíveis, modulares, com medidas standard e similares entre si, construídos, sempre que possível em madeira;
- Os estrados devem cumprir com as normas de acessibilidade;
- Os estrados não podem exceder a cota máxima de soleira a porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 metros face ao pavimento.

## Expositor

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- A exposição de objetos ou artigos comerciais, não pode fazer-se nas fachadas dos prédios;
- O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m;
- Deve ser contíguo ao respetivo estabelecimento e reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- Não pode prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- Não pode exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- O expositor deve reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
- Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio têm que ser retirados do espaço público.

## Faixa/Fita

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público.
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público;
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto de 1968.

# Licenciamento Zero

## Floreira

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- As floreiras devem apresentar qualidade ao nível do desenho, dos materiais e do estado de manutenção das plantas instaladas;
- As floreiras devem ser instaladas junto à fachada do respetivo estabelecimento;
- As plantas utilizadas não podem ter espinhos, folhas ou bagas venenosas ou serem urticantes;
- O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, arranque de ervas e infestantes, rega, adubagem e substituição das plantas, sempre que necessário;
- A colocação de floreiras deve permitir que na sua envolvente se cumpra com todas as normas de acessibilidade.

## Guarda-ventos

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Os guarda-ventos só podem estar instalados junto de esplanadas abertas e durante o horário do seu funcionamento, devendo por esse motivo, ser amovíveis;
- Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma;
- Só podem ser utilizados painéis de acrílico, de vidro inquebrável e transparente ou tela;
- A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 metros, não podendo a altura dos mesmos exceder 2 metros a partir do solo;
- Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,55 metros, contado a partir do seu limite inferior;
- A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância igual ou superior a 1,20 metros ou acordo entre os proprietários de estabelecimentos contíguos;
- Na instalação de um guarda-vento deve respeitar-se uma distância igual ou superior de 2,00 metros entre o mesmo e o mobiliário urbano;
- Os guarda-ventos não podem ocultar referências de interesse público, turístico, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes.

## Letras e símbolos

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Todas as letras e símbolos devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los;
- A espessura não deve exceder 0,05 metros;
- A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada a uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

## Moldura

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público;
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público;
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto de 1968.

## Mupi

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município.
- O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento pode ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos;
- A área máxima de publicidade permitida nos Mupi, consoante a sua tipologia, não deve ultrapassar:
  - \_ 1,87 m por 1,32 m;
  - \_ 1,75 m por 1,20 m;
  - \_ 2,60 m por 1,40 m;
  - \_ 3,00 m por 2,00 m;
  - \_ 3,14 m por 2,30 m.
- Excetua-se da previsão anterior os casos em que por via de contrato de concessão tenham sido cedidas ao concessionário, as duas faces do equipamento, caso em que a superfície máxima publicitária será de duas vezes o atrás referido;
- A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60% da largura máxima do equipamento;
- A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:
  - a) a partir do rebordo exterior do lançil, em passeios e caldeiras;
  - b) a partir do limite interior, ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras;
- A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:
  - a) não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;
  - b) observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública.

# Licenciamento Zero

## Painel/outdoor

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público;
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público.
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei nº 48542 de 24 de agosto de 1968.

## Pendão

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária;
- A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

## Placa

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Em cada edifício, as placas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares, não sendo permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo;
- Não podem ser colocadas placas acima do nível do teto do piso térreo, de espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 x 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior;
- As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

## Tabuleta

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Em cada edifício, as tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares, não devendo ser instaladas mais de uma tabuleta por cada fração autónoma ou fogo;
- Não podem ser colocadas tabuletas acima do nível do teto do piso térreo, de espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 x 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior;
- As tabuletas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

## Tela / lona

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Em cada edifício, as tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares, não devendo ser instaladas mais de uma tabuleta por cada fração autónoma ou fogo;
- Não podem ser colocadas tabuletas acima do nível do teto do piso térreo, de espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 x 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior;
- As tabuletas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.



# Licenciamento Zero

## Toldo/sanefa

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infraestruturas existentes no Município;
- Os toldos e sanefas só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios e devem ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher;
- Em passeios de largura igual ou superior a 2,00 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;
- Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2,20 metros, incluindo a respetiva franja, caso exista, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros;
- Não pode ser colocado um toldo ou sanefa acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- É proibido afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos e sanefas.
- Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à atividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos;
- O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

## Vinil

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços público;
- Os meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público;
- Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;
- Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;
- Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto de 1968.

## Vitrina

- Não pode prejudicar a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Não pode prejudicar a circulação de pessoas;
- Não pode contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Não pode dificultar o acesso das entidades às infra-estruturas existentes no Município;
- Apenas são admitidas vitrinas /molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas;
- O equipamento não se pode sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, deverão observar-se os seguintes limites:
  - a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros x 0,40 metros;
  - b) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;
  - c) A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.
- Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras, observar-se-ão os seguintes limites:
  - a) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 metros, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;
  - b) A respetiva saliência não poderá exceder 0,10 metros a partir do plano marginal do edifício.

## Publicidade - Critérios de Isenção

### Critérios específicos de afixação ou inscrição de mensagem publicitária:

Anúncio luminoso / iluminado / eletrônico, Arca/máquina de gelados, Balão/Insufável, Bandeira, Bandeirola, Brinquedo mecânico, Cartaz, Cavalete, Chapa, Coluna, Contentor para resíduos, Esplanada aberta, Estrado, Expositor, Faixa/Fita, Floreira, Guarda-ventos, Letras e símbolos, Moldura, Mupi, Painel/outdoor, Pendão, Placa, Tabuleta, Tela / lona, Toldo/sanefa, Vinil e Vitrina.

Não se encontra sujeita a licenciamento ou a qualquer comunicação legalmente prevista, mas deve ser objeto de informação ao Município, por qualquer meio, tendo em vista a respetiva ação fiscalizadora subsequente, a publicidade que se revista das seguintes características:

- Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento. Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

Permite a instalação de um equipamento com inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em domínio privado, de acordo com os critérios definidos pelas entidades competentes, sem estar sujeita a qualquer ato administrativo, quando:

É no domínio privado e não é visível nem audível do espaço público;

É instalado no domínio privado do estabelecimento e é visível do espaço público;

Publicita os sinais distintivos do comércio ou do titular da exploração do estabelecimento, e/ou os bens ou serviços comercializados no estabelecimento; ou a transação do bem imóvel no qual se encontra instalado (ex.: "Vende-se", "Arrenda-se");

É instalado com o consentimento do proprietário, possuidor ou detentor do bem no qual se pretende instalar;

Utiliza materiais biodegradáveis;

Respeita a verdade, não deforma os fatos e não é enganosa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, relativo às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores;

Só contém afirmações - relativas à origem, natureza, composição, propriedades e condições de aquisição dos bens ou serviços publicitados - exatas e passíveis de prova, a todo o momento, perante as entidades competentes;

Não socorre, depreciativamente, de instituições, símbolos nacionais ou religiosos ou personagens históricas;

Não estimula ou apela à violência, bem como a qualquer atividade ilegal ou criminosa;

Não atenta contra a dignidade da pessoa humana ou faz qualquer discriminação em relação à raça, língua, território de origem, religião ou sexo;

Não utiliza, sem autorização da própria, a imagem ou as palavras de alguma pessoa;

Não utiliza linguagem obscena;

Não encoraja comportamentos prejudiciais à proteção do ambiente;

Não tem como objeto ideias de conteúdo sindical, político ou religioso;

Não encoraja comportamentos prejudiciais à saúde e segurança do consumidor, nomeadamente, por deficiente informação acerca dos perigos do produto ou da especial suscetibilidade da verificação de acidentes em resultado da utilização que lhe é própria;

Não comporta qualquer apresentação visual ou descrição de situações onde a segurança não é respeitada, salvo justificação de ordem pedagógica;

Só utiliza menores como intervenientes principais quando existir uma relação direta entre eles e o produto ou serviço veiculado;

Não provoca obstrução de perspetivas panorâmicas ou afeta a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

Não prejudica a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

Não causa prejuízos a terceiros ou afeta a segurança das pessoas ou das coisas;

Não apresenta disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, pelo que a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m;

Utiliza materiais biodegradáveis;

Não interfere com as condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

Não constitui obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expetável de despiste de veículos;

Não tem qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento e, se iluminado, não ultrapassa as quatro candelas por m<sup>2</sup>;

Não devem ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

Não obstrui os órgãos de drenagem ou condiciona o livre escoamento das águas pluviais.

É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

Monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania, sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviárias, interior de quaisquer repartições ou edifício público, centros históricos;

Em passeios com largura igual ou inferior a 1,00 m;

Situações definidas nos critérios apresentados pelos municípios